

o membro do Governo competente, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

22 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro*.

207418631

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 15559/2013

Considerando,

Que a técnica superior Ana Cristina Reis da Silva requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 16 de junho de 2009;

O disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

A confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Determino a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Ana Cristina Reis da Silva para a 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 35, da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de junho de 2009.

20 de novembro de 2013. — A Diretora Geral, *Manuela Proença*.
207421474

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 14657/2013

Para efeitos do Artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de dezembro de 2013 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,2368
Novo Kwana (Angola)	126,8460
Florim (Antilhas Holandesas)	2,3617
Rial Saudita	4,9483
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	7,9825
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,49745
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3220
Dólar USD (Bermudas)	1,3220
Real Brasileiro	3,0376
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3604
Peso Chileno	684,7910
Yuan Renmimbi (China)	8,4436
Peso Colombiano	2557,04
Won da Coreia do Sul	1475,0442
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	9,0991
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3220
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3220
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Birr da Etiópia	24,8636
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8648
Rupia das Maurícias	41,2598
Dólar da Guiana Inglesa	269,7510
Rupia da Indonésia	14948,3570
Dólar da Namíbia	13,2174
Dólar de Hong-Kong	10,2465
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	88,0227
Real Iraniano	16195,64
Dinar Iraquiano	1534,46
Peso Filipinas	53,1611
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,8333
Colon da Costa Rica	676,3240
Yen do Japão	132,0436
Dinar Jordano	0,93644
Dinar Sérvio	109,6872
Xelim (Quênia)	116,6157
Dólar Liberiano	85,7610
Pataca (Macau)	10,6246
Kuacha do Malawi	488,8810
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,8819
Metical (Moçambique)	39,24
Naira da Nigéria	212,8705
Coroa Norueguesa	7,9002
Dólar da Nova Zelândia	1,7075
Rial de Oman	0,508
Balboa (Panamá)	1,3194
Rupia Paquistanesa	143,3556
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	7,9825
Novo Sol do Perú	3,6389
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,6995
Libra da Síria	64,0899
Lilangeni (Suazilândia)	13,2174
Coroa Sueca	8,3757
Bath da Tailândia	42,6421
Dólar Trinidad e Tobago	8,4310
Dinar Tunisino	2,1336
Lira Turca	2,6922
Novo Peso Uruguaio	28,3089
Hryvna da Ucrânia	10,6355
Rublo Russo	42,9753
“Bolívar Fuerte” Venezuela	8,4716
Zaire da República Democrática do Congo	1233,54
Kuacha Zambiano	7,0240
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	58,6117
Novo Leu da Roménia	4,3670

20 de novembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

207413422

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 831/2013

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes do curso “ALM Leotte do Rêgo” que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, pela ordem que vão indicados, a contar de 9 de setembro de 2013, nos

termos do artigo 195.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86 de 28 de agosto de 1986:

Médicos Navais:

27009 Fernando Miguel Mendes Gonçalves Vinhais Guedes.
27109 Joana dos Santos Cardoso.

2 — Estes cadetes, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, produzindo efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a)* do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de novembro de 2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, Almirante.

207414565

Portaria n.º 832/2013

Artigo único

1 — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea *a)* do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficiais em regime de contrato na classe de fuzileiros os seguintes cadetes graduados em aspirante:

9600913, Nuno Miguel Faustino de Paiva
9600513, Joaquim António Freire Santos Moreira
9600713, Ricardo Filipe Alves Batista
9600413, João Pedro Massano Morais
9600313, Ricardo Alexandre Malhadas Fernandes

que concluíram com aproveitamento a instrução militar, a contar de 10 de outubro de 2013, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

2 — Estes militares, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na primeira posição na lista de antiguidade do seu posto e classe.

20 de novembro de 2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

207414468

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 15560/2013

1 — Ao abrigo do disposto no despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército, de 14 de outubro de 2013, subdelego no Coronel de Artilharia NIM 08692982 José Domingos Sardinha Dias, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a)* Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b)* Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c)* Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d)* Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
- e)* Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f)* Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- g)* Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h)* Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i)* Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e)* e *f)*, do EMFAR;
- j)* Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCOR.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de outubro de 2013. — O Diretor, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, MGEN.

207417724

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 833/2013

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e)* do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o despacho n.º 7178/2013, de 24 de maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional:

Tenente:

Quadro de oficiais MED:

ALF MED 135400-A, Marta Filipa Daniel Lages — DS.

ALF MED 135453-B, Guilherme Coutinho Martins Mendes Simões — DS.

ALF MED 135404-D, Tatiana Camoesas Calvinho Fonseca Santiago — DS.

ALF MED 133792-A, Fábio Miguel dos Santos Mendes — AFA.

2 — As presentes promoções são realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de novembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, TGEN/PILAV.

207418956

Portaria n.º 834/2013

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e)* do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições